

**PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****CONVÊNIO Nº 003 / 2016 – PROCON**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDDC E FACULDADE REINALDO RAMOS - CESREI, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.**

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.326/0001-01 com sede no Parque Sólton de Lucena, nº 234, Centro, João Pessoa/ PB - CEP 58.013-130, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDDC, CNPJ nº 21.054.904/0001-70, legalmente representado neste instrumento pela Superintendente do PROCON/PB, Drª **KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.585.694-20, RG nº 870759 SSP/PB, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e do outro lado o **FACULDADE REINALDO RAMOS - CESREI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 05.139.034/0001-85, situada na Rua Almeida Barreto, 242 – São José, Campina Grande/PB, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente, Cleumberto Reinaldo Ramos**, inscrito no CPF sob o nº 284.986.404-82, resolvem celebrar por força do presente instrumento, **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- . Constituição Federal de 1988
- . Lei Federal nº 11.788\2008
- . Decreto Estadual nº 29.463\2008
- . Instrução Normativa nº 001\2005 – CGE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este termo de Convênio tem por objetivo formalizar junto a Instituição de Ensino ~~retro mencionada~~ e a AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB, as

condições básicas para a realização de estágio não obrigatório de alunos regularmente matriculados a partir do 5º período do Curso de Direito, encaminhados pela CESREL, a partir de avaliação técnica mediante processo seletivo regular ou nota de coeficiente de rendimento escolar a ser selecionado pela própria entidade educadora, para preenchimento de 3 (três) vagas de estágio, com o fim de exercer atividades junto ao PROCON-PB.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO, E DA APRENDIZAGEM PELO TRABALHO**

O planejamento da participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas no PROCON/PB, deverá ser feito de maneira conjunta com a Instituição de Ensino, levando em conta as necessidades de aprendizagem destes estudantes, em conformidade com os currículos e programas escolares, bem como com as necessidades do PROCON/PB, onde atuarão como estagiários, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural e de relacionamento humano, visando à consecução de atividades de interesse público.

§1º Os estagiários terão como atribuições: fazer o atendimento preliminar aos Consumidores; fazer o registro de reclamações junto ao SINDEC; realizar pesquisas no Banco de Dados do SINDEC; prestar suporte às atividades do Cartório; realizar atendimentos em mediação; realizar pesquisas jurídicas necessárias a fundamentar os pareceres; colaborar na elaboração das minutas de decisões e despachos e outras atividades de interesse do Órgão estreitamente relacionadas com a formação do estudante.

§2º - Ao longo do desenvolvimento das práticas dos Estudantes no PROCON/PB, deverá haver, de maneira sistemática, momentos de avaliação, discussão e superação de problemas, envolvendo docentes, estudantes e servidores do órgão onde o estágio se desempenha.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A realização do estágio não obrigatório, por parte do estudante, não configurará vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre este e o PROCON/PB.

§ Único – A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada por meio de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO**



A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio entre o ESTUDANTE e o PROCON/PB, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o qual constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do inciso II, art. 3º da Lei nº 11.788/08.

As atividades de estágio deverão ser compatíveis com o curso de formação e desenvolvimento do estágio e serão desenvolvidas em horário compatível com as obrigações escolares do ESTAGIÁRIO e com as normas vigentes do PROCON/PB;

§1º - O estagiário obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pelo PROCON/PB, especialmente aquelas que resguardam sigilo as informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

§2º - Os termos de compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE BOLSA**

O estagiário receberá da CONCEDENTE, a título de bolsa e auxílio-transporte, a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

A importância referente à ajuda de custo, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, e também não estará sujeita a retenção de Imposto de Renda;

§1º - Durante os períodos de avaliação acadêmica o estagiário terá direito a redução da carga horária pelo menos à metade, desde que comprovado o período avaliativo, conforme previsto no Termo de Compromisso.

§2º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em três etapas.

§3º - Quando tratar-se de estágio não obrigatório o recesso será remunerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A duração do estágio observará o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses. Sua carga horária será de 25 horas semanais, nos termos do art. 10, da Lei nº 11.788/2008.



**Parágrafo Único:** A carga horária do estágio acadêmico será de 5 (cinco) horas/dia, de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os dias de sábado e domingo, respeitando-se as especificidades de cada curso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

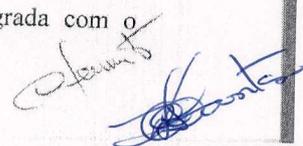
Além das obrigações assumidas nas Cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

### I – São obrigações da Instituição de Ensino, sem prejuízo do previsto no capítulo II da Lei nº 11.788/2008.

- a) Selecionar o estudante para o Estágio, segundo os critérios da impessoalidade, igualdade, moralidade administrativa e eficiência, dando ampla publicidade aos estudantes interessados, a serem escolhidos dentro de critérios objetivos, atentando-se para o preenchimento de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis por portadores de deficiência física, como determina o art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008;
- b) Assinar o Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa com modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Avaliar as instalações do órgão CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- d) Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades.

### II – São obrigações do PROCON/PB:

- a) Firmar com o estagiário o respectivo Termo de Compromisso de que trata a legislação vigente, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, o qual atuará de forma integrada com o Professor orientador da Instituição de Ensino;

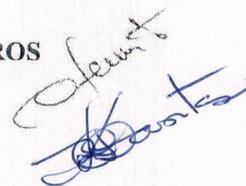


- e) Ao final do estágio entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- g) Remunerar o estagiário na importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante a vigência do Termo de Compromisso, como ajuda de custo para suas despesas com locomoção e alimentação.
- h) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- i) Assessorar a Instituição de Ensino, quando solicitada, na elaboração de programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- j) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- k) Responsabilizar conforme dispõe o inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, do seguro obrigatório aos Estagiários para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com os mesmos durante a vigência do convênio.

### III – São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- a) Os estagiários terão como atribuições fazer acompanhamentos de reclamações junto ao PROCON-PB; elaborar as minutas de decisões e despachos, assistidos por Assessores previamente indicados; realizar pesquisas jurídicas necessárias a fundamentar decisões administrativas e despachos e colaborando na elaboração dos relatórios mensais do setor jurídico.
- b) O aluno se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a observar as normas estabelecidas para os servidores da CONCEDENTE, especialmente as que resguardam o sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio, e também ao seguinte:
  - I - ao longo do desenvolvimento das práticas dos Estudantes no PROCON/PB, deverá haver, de maneira sistemática, momentos de avaliação, discussão e superação de problemas, envolvendo docentes, estudantes e servidores do órgão onde o estágio se desempenha;

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Os recursos para execução do objeto deste Convênio, correrão conforme classificação funcional programática: 14101.03.122.5046.4216.339036.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O convênio vigorará por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO**

O desligamento de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio curricular.
- b) A qualquer tempo, no interesse da CONCEDENTE;
- c) Após decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso;
- f) Pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- g) Atingido o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu critério, poderá dar por findo o presente Termo de Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito com antecedência

mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Termo de Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

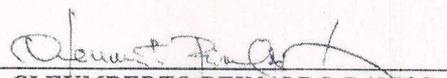
A publicação do presente Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não forem possíveis um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando assim justas e acordes, firmam o presente em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 01 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**  
**SUPERINTENDENTE do PROCON/PB**

  
\_\_\_\_\_  
**CLEUMBERTO REINALDO RAMOS**  
**CPF 284.986.404-82**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA CESREI**

**Testemunhas:**

1.a \_\_\_\_\_  
Doc. \_\_\_\_\_

2.a \_\_\_\_\_  
Doc. \_\_\_\_\_